



TAX NEWSLETTER

NOTA INTRODUTÓRIA

A presente Tax Newsletter visa alertar sobre os aspectos relevantes das obrigações fiscais/parafiscais de carácter periódico bem como destacar aquelas que não sendo, devam ser cumpridas no ou a partir do presente mês.

Em particular, neste mês destacamos a entrega da Declaração anual de informação contabilística e fiscal.

No entanto, note-se que esta publicação não é de carácter exaustivo, nem tão pouco dispensa a consulta da legislação aplicável e destina-se exclusivamente a ser distribuída aos clientes e parceiros da Mazars.

Boa leitura!

(Joel Almeida)

CALENDÁRIO FISCAL DO MÊS DE JUNHO

Prazo	Obrigações
Até ao dia 10	Entrega, nas Direcções de Áreas Fiscais pelos Serviços Públicos, das receitas por elas cobradas no mês anterior.
	Pagamento das contribuições ao Instituto Nacional de Segurança Social (INSS) do mês anterior - n.º 3, art.º 13º do Decreto n.º 53/2007 de 3 de Dezembro.
Até ao dia 15	Entrega de declarações de IVA (regime normal) com Imposto a recuperar - alínea a), n.º 1, art.º 32º do CIVA-Lei n.º 13/2016, de 30 de Dezembro.
Até ao dia 20	Pagamento do IRPS e IRPC retido na fonte relativo ao mês anterior - n.º 3 do art.º 29º do Regulamento do CIRPS, aprovado pelo Decreto n.º 8/2008, de 16 de Abril e n.º 5 art.º 67º do CIRPC, aprovado pela Lei n.º 34/2007, de 31 de Dezembro.
	Pagamento do Imposto de selo liquidado relativamente ao mês anterior- Art.º 17º do Decreto n.º 6/2004 de 1 de Abril.
	Pagamento da 1ª Prestação do pagamento por conta do IRPS, pelos sujeitos passivos de IRPS da 2ª Categoria n.º 1 art.º 33º do Regulamento do CIRPS, aprovado pelo Decreto nº 8/2008, de 16 de Abril.
	Pagamento do Imposto de Produção Petrolífera referente ao mês anterior, nº 2 do art.º11 do Regulamento Regime específico de Tributação Petrolífera, aprovado pelo decreto 32/2015 de 31 de Dezembro.
	Pagamento do Imposto de Actividade Mineira referente ao mês anterior, nº 2 do art.º9 do Regulamento do Regime Especifico de Actividade Mineira, aprovado pelo decreto 28/2015 de 28 de Dezembro.
Até ao último dia do mês	Pagamento do IVA relativo ao mês anterior, pelos sujeitos passivos do regime normal - Alínea b), n.º 1, art.º 32º do CIVA, aprovado pela Lei 13/2016, de 30 de Dezembro.
	Pagamento da 1ª Prestação do Pagamento especial por Conta do IRPC, n.º 1 do art.º 71º do CIRPC, aprovado pela Lei 34/2007, de 31 de Dezembro.
	Entrega da Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal do exercício anterior pelos Sujeitos Passivos do IRPS 2ª Categoria e IRPC – Modelo 20 e Anexos, n.º 3 art.º 40º do Regulamento do CIRPC, aprovado pelo Decreto 9/2008 de 16 de Abril.

Informação contabilística e fiscal

A informação contabilística e fiscal é uma obrigação financeira e fiscal que as empresas, instituições ou associações públicas têm, neste documento são registadas todas as transacções monetárias da organização em um determinado período de tempo. Pode se dizer que é uma forma concreta de verificar os ganhos e gastos, e os valores de imposto a pagar ou a recuperar.

Em empresas e instituições, a informação contabilística e fiscal deve ser aprovada em assembleia geral.

Quem são os sujeitos passivos que são obrigados a apresentar a informação contabilística e fiscal

De acordo com o estabelecido no artigo 36 da Lei N.º 34/2007, de 31 de Dezembro. Todos os sujeitos passivos de IRPC são obrigados a apresentar a declaração anual de informação contabilística e fiscal.

Composição da declaração anual de informação contabilística e fiscal

De acordo com o n.º 2, do artigo 40 da Lei N.º 34/2007, de 31 de Dezembro, a declaração anual de informação contabilística e fiscal deve ser apresentada com os seguintes documentos:

- Declaração de compromisso de honra do técnico de contas;
- Balancetes analíticos antes e após apuramento do resultado do exercício;
- Balanço;

- Listagem dos beneficiários dos donativos concedidos;
- Mapa demonstrativo de resultados;
- Mapa das reintegrações e amortizações contabilizadas;
- Mapa das provisões.

E os seus anexos, nomeadamente:

- M/20;
- M/20 A.1;
- M/20 Anexo I;
- M/20 G;
- M/22

Prazo para apresentação da declaração

De acordo com o n.º 3, do artigo 40 da Lei N.º 34/2007, de 31 de Dezembro, a declaração deve ser apresentada até ao último dia útil do mês de Junho, em triplicado.

Para os sujeitos passivos que adoptem um período de tributação diferente do ano civil, a declaração deve ser apresentada até ao último dia útil do sexto mês posterior a data do termo desse período,

Local da apresentação da declaração

A declaração deve ser apresentada na Direcção de Área Fiscal competente do sujeito passivo.

Contactos

Joel Almeida, Partner, Mazars

Tel: +258 829 500 632

Joel.Almeida@mazars.co.mz

Tax@mazars.co.mz

morada

Mazars, Lda(Moçambique)
Edifício JAT IV, AV. Zedequias Manganhela nº 267,
R/C, Maputo - Mozambique

A Mazars é uma parceria integrada internacionalmente, especializada em auditoria, contabilidade, consultoria, imposto e serviços jurídicos*. Operando em mais de 90 países e territórios em todo o mundo, recorreremos à experiência de 40.400 profissionais – 24.400 em parceria integrada da Mazars e 16.000 através do Mazars North America Alliance – para auxiliar os clientes de todos os tamanhos em todas as fases do seu desenvolvimento.

* sempre que permitido nos termos das leis aplicáveis no país.

www.mazars.com